



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Mensagem nº 12/2021
Projeto de lei nº 12/2021

RECEBIDO Em 08.03.2021
Por [assinatura]
Horas
João Gilberto T. de Cesar
Agente Executivo - Meio. C

Fontoura Xavier, 08 de março de 2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

Estamos acompanhando um exponencial aumento de contaminações advindas do novo coronavírus, não só no Brasil, mas no mundo inteiro, o que levou no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde — OMS decretar a pandemia da Covid-19; passados 10 meses, a situação ainda persiste.

Neste contexto, ao Poder Público incumbe a difícil tarefa de planejar, com urgência, ações excepcionais e temporárias para a resolução de problemas extraordinários, com a finalidade de controlar a disseminação do vírus e a contaminação das pessoas.

No entanto, o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, planejado pelo Governo Federal, não se mostra hábil e eficaz em tempo necessário no que diz respeito à vacinação da população brasileira.

Nesse sentido, visando a melhor qualidade de vida da nossa população, garantindo acesso às vacinas contra Covid-19, caso o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e Dignos Pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

[Handwritten signature]
LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
IVAN BORGES DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº. 12/2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR VACINAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NA HIPÓTESE DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PRESTADOS PELOS DEMAIS ENTES FEDERADOS, INCLUSIVE QUANTO AO PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, OU CASO ESTES NÃO PROVEJAM COBERTURA IMUNOLÓGICA TEMPESTIVA E SUFICIENTE CONTRA A DOENÇA, OBSERVADAS AS LEGISLAÇÕES FEDERAL E ESTADUAL PERTINENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 1.º Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

Parágrafo 1º. As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

Parágrafo 2º. Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Artigo 2.º Para as aquisições referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FONTOURA XAVIER, EM 08 DE MARÇO DE 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

17 de 6/11
LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL